

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 19 de dezembro de 1955.

LEI Nº 281, de 19 DE DEZEMBRO DE 1955.

Concede isenção de Imposto Predial.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, pelo prazo de quinze (15) anos, as construções de alvenaria, em grupos de dez (10) ou mais prédios ou edifícios com igual número de apartamentos.

Artº 2º - Os prédios que se construírem, tanto para aluguel como os destinados à moradia própria, igualmente ficam isentos do Imposto Predial pelo prazo de cinco (5) anos.

Artº 3º - Somente gozarão dos benefícios desta lei, os prédios cuja construção fôr iniciada até 31 de dezembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete.)

Artº 4º - Os prazos a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, serão contados, para cada caso, depois de ultimadas as respectivas construções.

Artº 5º - As construções de que trata o artº 1º desta lei, somente receberão o "habite-se", após a conclusão total do grupo de prédios ou apartamentos.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 19 de dezembro de 1955.

(Ass.) João Souto Duarte
João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Sérgio Fuentes
Sérgio Fuentes
Secretário